

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
às Comissões de: **JUSTIÇA E REDAÇÃO**

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS
E ATIVIDADES PRIVADAS

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dois Córregos, 27/04/2020

Presidente: *Maurício Rêgo*

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Oficial Legislativo
para processamento

20/04/2020
Maurício Rêgo

Ofício nº 027/2020-P

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS



DATA: 20/04/2020

HORA: 15:14

Projeto de Lei 27/2020

PROTOCOLO
00354/2020



Dois Córregos, 17 de abril de 2020.

Aprovado em ÚNICA Discussão

Em 11/05/2020

Maurício Rêgo

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PARACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - ARESPCJ"**.

Como é de conhecimento dessa E. Casa, em decorrência da Lei Federal nº 11.445, que criou o marco regulatório na área de saneamento, impôs que os serviços de água e esgoto tenham suas atividades fiscalizadas através de agências independentes.

A par do acompanhamento das atividades regulares dos serviços, como a qualidade da água e do tratamento de esgoto, entre outros, a agência também tem a função de, por meio de regras nas quais se incluem o controle social, autorizar reajustes no valor das tarifas.

Antes, como devem se lembrar os integrantes dessa Casa Legislativa, os reajustes eram efetivados por ato unilateral do prefeito, com base em lei estabelecadora de parâmetros ou por lei específica acolhida pela Câmara, sempre, naturalmente, gerando grande polêmica.

Fato é que seja por imposição da legislação federal, seja, no caso de Dois Córregos, também por decisão judicial em Ação Civil Pública, o município foi obrigado se ajustar à normatização fiscalizatória, tendo firmado convênio com a ARESPCJ, mediante autorização conferida pela Lei nº 4.087, de 13 de maio de 2015.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodec@conectcor.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
AUTÓGRAFO ENVIADO
PROJ. Nº 28/2020
DE 11/05/2020
LISSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

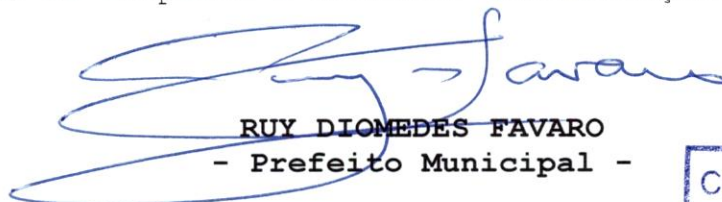
Decorre que o prazo do convênio relativo à autorização está prestes a findar, havendo necessidade da formulação de novo compromisso, o que depende de nova autorização legislativa, a qual se busca obter por meio do presente projeto de lei.

Destaque-se que a agência reguladora em questão é altamente capacitada, atuando em 58 municípios paulistas, entre os quais se incluem localidades de maior porte como Campinas, Ribeirão Preto, Sorocaba, Jundiaí, Araraquara, Piracicaba, São Carlos e Americana, entre outras, como pequenas do porte de Dois Córregos e até menores, como Analândia e Corumbataí, que têm pouco menos de 5 mil habitantes.

Ao todo, a ARESPCJ atua fiscalizando sistemas de produção de água e de tratamento de esgoto em localidades que, somadas suas populações, totaliza quase 8 milhões de pessoas, destacando-se que a contribuição varia de preço de acordo com o tamanho da cidade, de forma que as maiores compensem as menores, já que os serviços e as análises e fiscalizações, em maior ou menor proporção, devem ser efetivados em todos os sistemas.

Dessa forma, para que haja continuidade do trabalho efetivado a bom termo até agora, necessário se faz a autorização legislativa pretendida por meio da presente proposta de lei, que se pede seja analisada em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista que o convênio atual finaliza no dia 1º de junho próximo futuro.

Sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO GODOY PRADO
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicode@conectcor.com.br





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 2020.

(AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PARACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - ARESPCJ)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARESPCJ, associação pública na forma de consórcio público de direito público, CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, nº 751, Centro, nos termos da presente Lei e da minuta anexa, bem como repassar os valores referentes à taxa de regulação e fiscalização, de acordo com Plano de Trabalho apresentado pela ARESPCJ, anexo a esta lei.

Art. 2º Para a plena execução da autorização legislativa será firmado Convênio de Cooperação entre a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí e o Município de Dois Córregos, figurando a autarquia Saaedoco - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos - como anuente, competindo à Agência Reguladora prestar contas ao Município, nos prazos regulamentares, de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, autorizado

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicode@conector.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

a abrir, por Decreto, se necessário, Crédito Adicional para fazer frente às despesas decorrentes da presente lei.

Art. 4º Fica, ainda, o Poder Executivo, caso seja necessário abrir o crédito previsto no artigo anterior, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -





CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº xx/2020

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ E O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS – ESTADO DE SÃO PAULO, COM A ANUÊNCIA-INTERVENIÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS – PARA DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

A **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e instalada em 06 de maio de 2011, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, CEP. 13.478-580, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Vinhedo, **JAIME CESAR DA CRUZ**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 20.917.118-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF nº 111.894.628-69, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, doravante designada **ARES-PCJ**, e o **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 45.671.120-00001-59, com sede na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Simões, s/nº, CEP. 17.300-000, representado por seu Prefeito, **RUY DIOMEDES FAVARO**, brasileiro, advogado, portador do RG nº 25.697.861-X (SSP/SP) e do CPF/MF nº 266.861.078-83, que passa a ser denominado **MUNICÍPIO**, com a anuência-interveniência do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE DOIS CÓRREGOS (SAAEDOCO)**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF nº 02.701.029/ 0001-26, com sede na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Rua João de Oliveira Simões, nº 862, Centro, representado pela Superintendente, **HUGO HUMBERTO TAVELLA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 43.285.117-3, inscrita no CPF/MF nº 346.237.638-11, doravante **ANUENTE-INTERVENIENTE**, observadas as disposições do art. 241 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e da Lei Municipal nº x.xxx, de xx de xxxxxxxx de 2020 (que autoriza firmar o convênio), resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação a delegação de competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de água e esgoto do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, serviços estes prestados através do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE DOIS CÓRREGOS (SAAEDOCO)**, para o consórcio público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007.

1.2. A delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos demais serviços públicos de saneamento básico de titularidade do **MUNICÍPIO** (resíduos sólidos e drenagem urbana), fica, desde já autorizada, dependendo somente de formalização de termo aditivo ao Convênio, constando: qualificação do anuente-interveniente, plano de trabalho, taxa de regulação e sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das obrigações dos Convenientes

2.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) celebrar, informar ao Legislativo Municipal e dar publicidade do presente convênio, com vistas à efetividade da delegação das competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento no âmbito municipal;
- b) fornecer à ARES-PCJ todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- c) colaborar com a ARES-PCJ no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;
- d) colaborar com a agência ARES-PCJ no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- e) encaminhar solicitação de reajuste e revisão das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município à ARES-PCJ;



f) criar e participar ativamente do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, de caráter consultivo, com vistas à participação social nas discussões de fiscalização e regulação dos serviços públicos de saneamento básicos do município conveniente.

2.2. São obrigações da agência reguladora **ARES-PCJ**:

a) realizar a gestão associada de serviços públicos, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do município Conveniente, com o devido acompanhamento do Anuente-Interveniente;

b) verificar e acompanhar, por parte do Anuente-Interveniente, o regular e devido cumprimento do Plano de Saneamento Básico do Município;

c) fixar, reajustar e revisar valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município Conveniente, com a finalidade de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

d) homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias vinculadas à prestação de serviços públicos de saneamento básico do Município Conveniente;

e) editar regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007;

f) exercer a fiscalização e o poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos, conforme condições previstas na legislação pátria;

g) proceder análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

h) decidir sobre a fixação e reajuste de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico prestados no Município Conveniente;



- i) receber, apurar e encaminhar, através de sua Ouvidoria, as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- j) criar e operar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNISA);
- k) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;
- l) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados e contratados pela ARES-PCJ;
- m) deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;
- n) definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;
- o) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados;
- p) prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico do Município Conveniente, conforme Anexo I, através de:
 - I) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica em temas regulatórios;
 - II) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e outras práticas operacionais em temas regulatórios;
 - III) apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos que sejam destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais;



IV) apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico, junto ao Município Conveniente e ao Anuente-Interveniente, ora prestador desses serviços;

V) apoiar e promover campanhas educativas, publicação de materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou em mídias eletrônicas, inclusive para divulgação de atividades da ARES-PCJ, do Município e do Interveniente; e

VI) apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências da ARES-PCJ, do Município e do Interveniente e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

2.3. São obrigações da **ANUENTE-INTERVENIENTE**:

a) fornecer à ARES-PCJ todas as informações e dados referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

b) colaborar com a ARES-PCJ no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;

c) colaborar com a agência ARES-PCJ no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;

d) manter arquivos de todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

e) participar do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social com vistas à implementação da participação social efetiva nas discussões de fiscalização da qualidade dos serviços e regulação econômico-tarifárias;

f) pagar a Taxa de Regulação fixada no presente convênio, de acordo com os valores, regras e prazos definidos em Resolução da ARES-PCJ;

g) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;



- h) garantir à agência ARES-PCJ o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, mantido o sigilo sobre as informações de caráter industrial e comercial, na forma da Lei;
- i) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- j) proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, bem como coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- k) cumprir as legislações, os regulamentos e as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento;

2.4. São obrigações **COMUNS** a todos:

- a) zelar pela boa qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio de cooperação, referente à legislação e as regulamentações específicas aplicáveis por conta do poder normativo reconhecido à agência reguladora ARES-PCJ;
- c) desenvolver ações que valorizem e incentivem o uso racional e a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- d) manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, bem como as alterações promovidas no planejamento municipal;
- e) promover a articulação entre os convenientes e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA **Da Vigência**

3.1. O presente Convênio de Cooperação tem prazo de vigência de 10 (dez) anos, a iniciar-se em 01/06/2020, conforme horizonte de planejamento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo.



3.2. O presente Convênio poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo ao Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA **Dos Recursos Financeiros**

4.1. Será pago pela ANUENTE-INTERVENIENTE à agência reguladora ARES-PCJ, para execução das atividades, descritas na Cláusula Segunda deste instrumento, o percentual equivalente a até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) de suas *receitas líquidas correntes*, deduzidas as *receitas patrimoniais*, referentes ao exercício anterior, tendo como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização da Agência Reguladora ARES-PCJ.

4.2. Preservando a isonomia entre os municípios integrantes da ARES-PCJ, quer seja na condição de consorciado ou conveniado, sempre que houver decisão da Assembleia Geral de Prefeitos da ARES-PCJ para alteração da alíquota da Taxa de Regulação, está se aplicará ao presente Convênio de Cooperação, ressaltando-se que o valor não será superior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento), em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e suas Resoluções específicas.

CLÁUSULA QUINTA **Da Denúncia e Rescisão**

5.1. O presente convênio de cooperação poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer dos partícipes (Município e ARES-PCJ), mediante prévia comunicação fundamentada e escrita, com a antecedência mínima de 01 (um) ano.

5.2. Pode, ainda, ser rescindido o presente convênio por infração legal ou por descumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, assegurando-se o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA **Do Foro**

6.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio de Cooperação que não possam ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.



E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Dois Córregos/SP, 01 de junho de 2020.

RUY DIOMEDES FAVARO

Município de Dois Córregos - CONVENIENTE

JAIME CESAR CRUZ

ARES-PCJ - CONVENIENTE

HUGO HUMBERTO TAVELLA

SAAEDOCO - ANUENTE-INTERVENIENTE

Testemunhas:



1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº xx/2020

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através da nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de tais serviços prestados à comunidade.

Considerando que a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos), dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e que dispõe de regras para a sua execução.

Considerando que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, (Lei Nacional de Saneamento Básico), estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbana, lei esta que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que dispõe de regras para a sua execução.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, os Municípios respondem pelo planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além de serem, também, responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros.



Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, as funções de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador dos serviços, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta, indireta ou conveniado.

Considerando que a Lei Nacional de Saneamento Básico, através de seu art. 8º, permite aos titulares dos serviços públicos de saneamento básico - nesse caso os Municípios - a delegação da regulação e fiscalização, bem como da prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei federal nº 11.107/2005.

Considerando a diretriz constitucional, e pelo resguardo ao princípio democrático, que exige que a atividade pública, no possível, seja exercida de forma local, ao alcance do cidadão, o Município de Dois Córregos entende que a forma adequada para o desafio de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento é através da integração regional que exige regulação única (art. 14, II, da Lei nº 11.445/2007), perfeitamente aplicável aos preceitos criadores da ARES-PCJ.

Considerando que o fundamento jurídico da execução mediante cooperação federativa dessas atividades é a gestão associada de serviços públicos, enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19), disciplinada pela Lei federal nº 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, XX, da Constituição Federal e instituídas pela Lei federal nº 11.445/2007.

Decide o Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, já qualificado no presente Convênio de Cooperação e titular dos serviços públicos de saneamento básico, em delegar suas competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, através do presente instrumento cooperativo e com a observância do presente **Plano de Trabalho**:



1 – PLANO DE TRABALHO

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	OBJETIVO
Fiscalização	Compreende as atividades relacionadas ao acompanhamento da prestação dos serviços e do Plano Municipal de Saneamento Básico visando a eficiência e eficácia da prestação dos serviços	Manutenção da qualidade
Regulação	Compreende as atividades de regulação e de normatização da agência para com o prestador e as referentes entre o prestador e os usuários	Normatização
Ouvidoria	Compreende as atividades que englobam as reclamações, sugestões e pedido de esclarecimento por parte dos usuários sobre a qualidade e eficácia da prestação dos serviços	Aferição da Prestação
Comunicação	Canal aberto entre a Agência Reguladora, as ações realizadas pelo prestador de serviços e o usuário para garantir divulgação das boas práticas de gestão	Relacionamento
Cursos e treinamentos	Treinamento <i>indoor</i> , específico ou em conjunto, destinado aos municípios conveniados, de cursos relativos à: Regulação Econômica Tarifária, nas áreas de Contabilidade Regulatória, de <i>know-how</i> em sistemas e padrões de eficiência e eficácia.	Capacitação
Apoio Jurídico	Consiste em ações e procedimentos relativos a todo e qualquer apoio na área jurídica junto ao prestador de serviços que coloque em dúvida a boa qualidade da prestação dos serviços.	Apoio Jurídico
Apoio Técnico ao Conveniado	Ações voltadas a repassar ao prestador toda a experiência acumulada pela Agência junto aos demais prestadores associados ou conveniados que venham assegurar a boa prestação dos serviços interna e externamente.	Difusão
Apoio Administrativo ao Conveniado	Apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao convênio de cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública	Orientação



2 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

FISCALIZAÇÃO	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;												
- elaborar relatório técnico sobre os sistemas, atribuindo-lhes medidas mitigadoras de curto, médio e longo prazo;												
- garantir o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento;												
- garantir a qualidade da água tratada e distribuída própria para o consumo humano de acordo com a portaria 2914 do Ministério da Saúde através de controle laboratorial terceirizado												
- garantir a eficiência e eficácia da prestação dos serviços.												

REGULAÇÃO	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- estabelecer padrões e normas para prestação dos serviços públicos;												
- definir tarifas e outros preços para equilíbrio econômico do prestador;												
- apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade a prestação ou controle de serviços públicos de saneamento básico;												
- implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais;												
- fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico;												
- acompanhar e avaliar a fixação de critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade de serviços para estabelecer de taxas e tarifas praticadas pelo prestador.												
- acompanhar e participar em reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Regulação e Controle Social quando dos reajustes e revisões tarifárias.												
- assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica.												



OUVIDORIA	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- prestar auxílio junto ao prestador de serviços na implementação de um canal de comunicação com os usuários, gratuito e de atendimento 24 horas por dia, conforme lei 11.445/2007.												
- atuar junto aos usuários e ao prestador de serviços de saneamento básico, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências;												
- registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços regulados pela ARES-PCJ;												
- encaminhar as reclamações ao prestador de serviços de saneamento básico e a Diretoria Técnica da ARES-PCJ para solução do problema e/ou aplicação das sanções cabíveis;												

COMUNICAÇÃO	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos, destinados à mobilização social e da educação e conscientização ambiental, voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente, além do uso racional dos recursos naturais.												
- apoiar e promover campanhas educativas com a publicação de revistas, matérias, estudos e artigos técnicos e informativos sobre regulação.												
- apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações, os conhecimentos e troca de experiências, entre o município e o prestador de serviços de saneamento.												

CURSOS E TREINAMENTOS (em temas regulatórios)	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico.												



- apoiar atividades científicas e tecnológicas, celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica.												
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

APOIO JURÍDICO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- Apoiar e promover capacitação técnica voltada aos assuntos de natureza jurídica para os serviços públicos de saneamento básico.												
- Prestar assessoria jurídica através de equipe própria ou de escritório (quando couber).												

APOIO TÉCNICO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico.												
- prestar assessoria técnica através de divulgação de acordos e parcerias nos contratos de Cooperação firmados pela Agência ARES PCJ com outras entidades de regulação nacionais e internacionais.												
- apoiar e promover respaldo técnico quando da terceirização de serviços, por PPP - Parceria Público-Privada administrativa, nas áreas de concessão de água e esgotamento sanitário (quando couber).												

APOIO ADMINISTRATIVO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao convênio de cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública.												

Observação: Será encaminhado, anualmente, ao Prestador de Serviços (SAAEDOCO), à Prefeitura do Município de Dois Córregos e à Câmara de Vereadores (todos os vereadores), relatório circunstanciado com as atividades desenvolvidas no ano anterior.



3 – EQUIPE TÉCNICA

NOME	FUNÇÃO
Dalto Favero Brochi	Diretor Geral
Carlos Roberto Belani Gravina	Diretor Técnico e Operacional
Carlos Roberto de Oliveira	Diretor Administrativo-Financeiro
Newton Garcia Faustino	Procurador Jurídico
Tiago Alves de Sousa	Procurador Jurídico
Marcelo Oliveira Bacchi	Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Civil
Edilinson Martins de Albuquerque	Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Civil
Daniel Manzi	Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Civil
Camilla Ferreira Colli Badini	Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Civil
Paulo Henrique Ferreira Loz	Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Civil
Ludimila Turetta	Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Ambiental
Thalita Salgado Fagundes	Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Ambiental
Débora Faria Fonseca	Analista de Fiscalização e Regulação - Biologia
Daniele Bertaco Ramirez	Analista de Fiscalização e Regulação - Biologia
Lucas Cândido dos Santos	Coordenador de Contabilidade Regulatória
Geyse Renata Zonzini Tapia	Analista de Fiscalização - Contabilidade
André Rodrigues Felipini	Analista de Fiscalização - Contabilidade
Rodrigo de Oliveira Taufic	Analista de Fiscalização – Contabilidade
Paulo de Oliveira Matos Júnior	Coordenador da Secretaria Geral
Laís Nonato da Costa	Assistente Administrativa
Alex Cintra Pereira	Assistente Administrativo
Diogo Sanches da Silva	Assistente Administrativo
Roberto Leandro Riogolin	Assistente Administrativo
Débora Cristina Silveira dos Santos	Assistente Administrativa
Luciano Suzigan	Assessoria Administrativa
Edson Amorim	Assessoria Econômica
Helder Quenzer	Assessoria Econômica
Gabriel Guidolin Bertola	Assessoria Técnica



Diego Rodrigues Moreno	Estagiário da Ouvidoria
Maria Elvira Machado de Lima Kim	Estagiária da Procuradoria Jurídica
Gustavo Ribeiro do Vale	Estagiário do Administrativo
Isabela Silva Cambhuy	Estagiária do Administrativo

